



PROCESSO	373186 /2016.
INTERESSADO	Adjane Balbino de Amorim, CAU n.º 507091.
ASSUNTO	Solicitação de interrupção do registro profissional.
DELIBERAÇÃO CEP-2016-040-12	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 12 de julho de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o processo de interrupção de registro profissional apresentado pela arq. e urb. Adjane Balbino de Amorim no dia 20 de abril de 2016;

Considerando a deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 27 de outubro de 2015, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional – protocolado sob o n.º 297042 – da arq. e urb. Adjane Balbino de Amorim;

Considerando que a notificação extrajudicial n.º 009/2016-ANER, protocolada no CAU/DF, no dia 20 de abril de 2016, para que o CAU “*proceda, em até 30 dias, ao deferimento do Pedido de Interrupção de Registro apresentado sob o protocolo n.º 297042/2015 (ou medida equivalente) e, conseqüentemente, à devolução da anuidade referente ao exercício 2016*” NÃO FOI APRESENTADA NO PRAZO RECURSAL da Deliberação da CEP-CAU/DF citada anteriormente;

Considerando o Parecer Jurídico n.º 08/2016 da Assessoria Jurídica do CAU/DF, do dia 27 de abril de 2016, no qual afirma que a requerente não atende as condições exigidas para a concessão da interrupção de registro visto que a situação fática em nada mudou;

Considerando a necessidade de regularização administrativa do processo acima citado

DELIBEROU:

1. Por encaminhar o recurso da requerente ao Plenário do CAU/DF.

Brasília - DF, 12 de julho de 2016.

Aleixo de Souza Furtado

Membro

Gunter Kohlsdorf Spiller

Membro

Lutero Leme

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro

Rogério Markievicz

Membro
